



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

terça-feira, 31 de março de 2020

Ano X - Edição nº 00974 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
625B4948C9394D214EA75AADF23F955A

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 059 DE 31 DE MARÇO DE 2020, DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVÓ CORONAVÍRUS (COVID 19) E COMPLEMENTA O DECRETO Nº 055 E 056 DE MARÇO DE 2020, QUE “ESTABELECEM MEDIDAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DESTES MUNICÍPIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30



DECRETO N° 059 DE 31 de março de 2020.

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19) e complementa o Decreto nº 055 e 056 de março de 2020, que "Estabelecem medidas temporárias no âmbito do território deste Município e determina outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que algumas cidades brasileiras entraram na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica) e, viajantes podem disseminar o vírus até a nossa região.

CONSIDERANDO os Decretos Editados pelo Governador do Estado no 19.528 de 16 de março de 2020, Decreto no 19.533 de 18 de março de 2020 e o Decreto no 19.550 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 268 do Código Penal: "Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 131 do Código Penal: "Art.131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa."

DECRETA:

Art.1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30



no Município de Uibaí, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

§ 1º A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

§ 2º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 3º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas a possibilidade de adoção da seguinte medida:

I - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II- Isolamento social dos habitantes do município;

Art.2º Ficam liberados para funcionamento os estabelecimentos;

§ 1º Produtos essenciais;

I-Farmacêuticos;

II- Alimentícios (quitandas, açougues e supermercados);

III- Produtos hospitalares ou laboratoriais,

IV- Obras públicas;

V- Alto forno;

VI - Gás, energia e água;

VII- Combustíveis;

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



VIII- Produtos de limpeza e higiene pessoal;

§ 2º Outros;

I- Oficinas;

II- Borracharia;

III- Autopeças;

IV- Lojas de Móveis;

V- Material de Construção;

VI- Produtos Agropecuário;

VII- Gráficas;

VIII- Papelaria;

IX- Lotérica;

X- Bancos;

§ 3º - Adotadas todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

I- limitar o fluxo de pessoas nas suas atividades comerciais, **duas** por vez, respeitando a distância mínima de 1,5m entre pessoas.

II- Na entrada do seu estabelecimento deve ser disponibilizado álcool gel e toalhas descartáveis, ou a instalação de uma pia com água corrente e sabonete para higiene dos usuários;

III- Evitar aglomerações na frente do seu estabelecimento, sendo o proprietário o responsável pela organização de filas seguindo a orientação da distância entre os clientes

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



de 1,5m;

§ 4º - Acrescidas medidas específicas para alguns estabelecimentos;

I- Lojas de Móveis;

a) Fica proibida a entrega domiciliar e montagem de qualquer produto; fica restrito ao funcionamento das atividades de pagamento de boletos, compra e a entrega de produtos só poderão ser retirados na loja;

II- Lotérica;

a) Poderá atender somente clientes da cidade de Uibaí, mediante comprovação de residência, evitando fluxo das cidades vizinhas;

Art.3º Ficam proibidos por tempo indeterminado;

I - Espetáculos de qualquer natureza;

II - Boates, danceterias, salões de dança;

III - Casas de festas e eventos;

IV - Academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

V - Clínicas de estética e salões de beleza;

VI - Bares, restaurantes e lanchonetes.

a) restaurantes e lanchonetes, só poderão exercer a função delivery.

VII - a frequência a Balneários públicos e privados, fontes, cachoeiras e locais turísticos;

VIII - Loja de roupas e calçados;

IX - lojas de artigos de presentes, lembranças, artesanatos; materiais esportivos e outros;

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



- X - Transporte intermunicipal de passageiros;
- XI- Consultórios Odontológicos;
- XII- Clinicas de fisioterapia;
- XIII-Óticas;
- XIV- Lojas de tecidos;

Art. 4º Outras Determinações.

§1º Determina o funcionamento de todas as Secretarias municipais em regime de serviço interno, por tempo indeterminado, sem atendimento ao público.

Exceto:

I -A Secretaria de Saúde, para atendimento exclusivo de TFD em tratamento de câncer e hemodiálise;

II - A Secretária de Assistência Social, para atendimento ao público do Bolsa Familia e atendimento individuais do CRAS;

III - E o Conselho tutelar que funcionará normalmente;

§2º Determina o fechamento de todas as quadras e campos de futebol públicos e privados proibindo-se qualquer prática de atividade cultural ou esportiva.

§3º Recomenda as Igrejas e Templos Religiosos a suspensão de missas e cultos ou eventos com mais de 10 membros, aos que não respeitarem, devem ser adotados a distancias mínima de 1,5 m entre eles.

§4º Recomenda ao comercio e aos prestadores de serviços privados, os citados no §1º e §2º do art. 2º;

I - limitar o fluxo de pessoas nas suas atividades comerciais, respeitando a distância mínima de 1,5m entre pessoas;

II - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este paragrafo, poderão efetuar

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30



entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

Art.5º - A partir do dia 31 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas no §1º e §2º do art. 2º, serão proibidas de funcionamento;

Art.6º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo da Secretária de Saúde com o auxílio dos órgãos de segurança pública.

Art.7º- O não cumprimento do decreto por meio dos comerciantes, acarretará na suspensão do alvará e do funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 10 dias úteis, caso haja reincidência, a suspensão e a proibição serão de 30 dias úteis, insistindo no não cumprimento, acontecerá o cancelamento do alvará e a proibição do funcionamento. Sendo passível em qualquer das etapas a cobrança de multa, segundo o código tributário municipal.

Art.8º-Fica Instituída as Barreiras Sanitárias nas principais entradas da Cidade, rodoviária e paradas de transporte alternativo, podendo a qualquer hora, com apoio das forças de segurança todo passageiro ou condutor ser avaliado, monitorado, cadastrado ou interpelado por um profissional a serviço da Secretaria de saúde do município, acerca de sua origem ou destino com o fito de bloquear a disseminação do vírus de acordo recomendações do Ministério da Saúde.

Art.9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio ou da evolução dos casos no

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30



Município.

Art.10º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art.11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Uibaí, em 31 de março de 2020.


Uiraci Rocha Levi
PREFEITO

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
625B4948C9394D214EA75AADF23F955A